



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.11.01-IL.

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria De Saúde, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REMANESCENTE - ENFERMEIRO (DE ACORDO COM PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2021-CP) DESTINADOS AO ATENDIMENTO VINCULADOS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Após o Credenciamento ser concluído e os procedimentos administrativos devidamente em conformidade com legislação vigente, onde fora obedecido todos os prazos legais. A Sra. Francisca Amanda Pinheiro, participou do Credenciamento 001/2021, sendo classificada em primeiro lugar, conforme ata da sessão datada em 27.01.2022. Ocorre que no dia 08 de abril de 2022, a mesma solicitou a rescisão amigável de seu contrato nº 202202104, alegando sua aprovação e opção em processo seletivo realizado por esta Secretaria. Considerando que administração pode ficar prejudicada e que a necessidade da execução do serviço profissionais de enfermagem é de extrema importância, a administração representada pela autoridade competente do Credenciamento decide convocar o profissional remanescente, em face dos elementos constantes no presente processo, em conforme Art. 64. §2º: "É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (Lei Federal nº 8.666/93)."

Ressalta-se, também, o excepcional interesse público e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais.

As admissões serão promovidas em caráter emergencial, com respaldo legal e em estrita consonância com o princípio da eficiência administrativa.

No que tange a escolha dos profissionais, a justificativa faz-se simples. São aqueles profissionais que possuem disponibilidade imediata para prestar os serviços em questão.

Os contratos dos referidos processos terão duração estabelecida de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:



*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.



Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:

O remanescente do processo de credenciamento culminou na escolha do credenciado que recaiu sobre:

Item 12 - Enfermeiro Plantão 24 Horas			
ORDEM	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3	JAYNNA KARLA FERREIRA OLIVEIRA	05	5º

Seguindo o projeto básico e Termo de referência anexo ao edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	VALOR BRUTO POR PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR BRUTO MÁXIMO MÊS	UNID. DE PAGAMENTOS	PERÍODO DO MÊS	Nº DE PLANTÕES MÁXIMO/ MÊS POR PROFISSIONAL
12	Enfermeiro Plantão 24 horas	Realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes. Eles são os profissionais que estão na chamada	R\$ 360,00	R\$ 2.520,00	MÊS	12	7



		"linha de frente" no enfretamento ao Covid-19					
--	--	---	--	--	--	--	--

Tudo isso, deu-se com base nos documentos acostados aos autos do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021- CP**.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados na região, tendo sido os mesmos estipulados em processo de credenciamento realizado pela **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município, tudo isso, com o embasamento das Decretos Municipais nº **1478/2019** de 08 de Abril de 2019 e nº **1528/2020** de 29 de Outubro de 2020.

6 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

6.1. O presente procedimento de inexigibilidade terá vigência até **12 (doze) meses** e os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

7.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

7.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.

7.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

7.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL
04	0401	0401 10 302 0013 2.020 - MAC	33.90.36.00 Outros serviços de terceiros-pessoa física	1621000000; 1500100200; 1600000000; 1602000000;	R\$ 2.520,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 30.240,00

SOLONÓPOLE/CE, 11 DE MAIO DE 2022.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sra. **GERUSA DANTAS VIEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 2022.05.11.01-IL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REMANESCENTE - ENFERMEIRO (DE ACORDO COM PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2021-CP) DESTINADOS AO ATENDIMENTO VINCULADOS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, em favor da candidata remanescente:

Item 12 - Enfermeiro Plantão 24 Horas			
ORDEM	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3	JAYNNA KARLA FERREIRA OLIVEIRA	05	5ª

Em conformidade com o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021- CP DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município** e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução:** Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor global: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL
04	0401	0401 10 302 0013 2.020 - MAC	33.90.36.00 Outros serviços de terceiros-pessoa física	1621000000; 1500100200; 1600000000; 1602000000;	R\$ 2.520,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 30.240,00

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

SOLONÓPOLE/CE, 11 DE MAIO de 2022.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária de **Saúde** do Município de Solonópole, Estado do Ceará, a Sra. *Anne Caroline Torres Lopes*, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo nº. 2022.05.11.01-IL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REMANESCENTE - ENFERMEIRO (DE ACORDO COM PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2021-CP) DESTINADOS AO ATENDIMENTO VINCULADOS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, em favor da candidata remanescente:

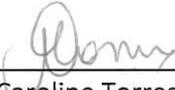
Item 12 - Enfermeiro Plantão 24 Horas			
ORDEM	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3	JAYNNA KARLA FERREIRA OLIVEIRA	05	5º

Em conformidade com o **Processo de Credenciamento nº 001/2021-CP da SECRETARIA DE SAÚDE do Município** e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução:** Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Global: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022**, classificados sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL
04	0401	0401 10 302 0013 2.020 - MAC	33.90.36.00 Outros serviços de terceiros-pessoa física	1621000000; 1500100200; 1600000000; 1602000000;	R\$ 2.520,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 30.240,00

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

SOLONÓPOLE/CE, 11 DE MAIO de 2022.



Anne Caroline Torres Lopes
Secretária da Saúde



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. **GERUSA DANTAS VIEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela Secretária da **Saúde**, a Sra. **Anne Caroline Torres Lopes**, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 2022.05.11.01-IL**; **Fundamento legal**: Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REMANESCENTE - ENFERMEIRO (DE ACORDO COM PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2021-CP) DESTINADOS AO ATENDIMENTO VINCULADOS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.

Favorecida:

Item 12 - Enfermeiro Plantão 24 Horas			
ORDEM	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3	JAYNNA KARLA FERREIRA OLIVEIRA	05	5ª

Em conformidade com o **Processo de Credenciamento nº 001/2021- CP** da SECRETARIA DA **SAÚDE** do Município e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução**: Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Global: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022** da SECRETARIA DE **SAÚDE** classificados sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL
04	0401	0401 10 302 0013 2.020 - MAC	33.90.36.00 Outros serviços de terceiros-pessoa física	1621000000; 1500100200; 1600000000; 1602000000;	R\$ 2.520,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 30.240,00

Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

SOLONÓPOLE/CE, 11 DE MAIO de 2022.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL